



CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII e o art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 18 / 10 / 2017

Nome: Carolina Mendes Trotta

Carolina Mendes Trotta

ASP - MASP-2489 - Aux-Adm

LEI Nº 2.023/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui o Descanso Semanal Remunerado aos servidores do Magistério e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Descanso Semanal Remunerado aos servidores do Magistério do Município de Borda da Mata/MG, que recebem vencimentos com base de hora-aula.

Art. 2º O Descanso Semanal Remunerado será calculado, conforme formula constante do Anexo I.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 0204031236100032014319011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais,
em 18 de outubro de 2017.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -



ANEXO I DA LEI Nº. 2.023/2017.

Para fins de cálculo do descanso semanal remunerado (DSR), deve-se dividir o total de horas trabalhadas na semana por 06 (seis) (número de dias úteis), obtendo a média diária semanal, em seguida multiplica-se a média diária semanal obtida pelo número de domingos e feriados do referido mês, obtendo assim o total de horas do DSR, conforme fórmula abaixo:

$$HTS / 6 = MDS$$

$$MDS \times NDF = HDSR$$

HTS = Horas Trabalhadas na Semana.

MDS = Média Diária Semanal.

NDF = Número de Domingos e Feriados.

HDSR = Horas de Descanso Semanal Remunerado.

Obs.: Para fins deste cálculo devemos considerar que a semana tem 07 (sete) dias, sendo 06 (seis) dias úteis e 01 (um) dia de descanso; e, o mês deve ser considerado sempre de 30 (trinta) dias.